



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2017

PARECER nº 117/2017
Projeto de Lei nº CM-008/2017.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-008/2017, de autoria do nobre Vereador – **Edson Sousa**, que altera a tabela “B”, do anexo I da lei nº 2418, de 18 de novembro de 1988 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a presente proposta trata-se de matéria complexa no que se refere a sua iniciativa. Já consta no mundo jurídico jurisprudência no sentido de privatizar a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo. Porém, não vislumbramos nenhuma segurança jurídica sobre o assunto. Assim sendo, mantemos o entendimento de iniciativa concorrente, até uma discussão e decisão maior.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, da LOM e artigo 165, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII da Lei Orgânica, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-008/2017.

Divinópolis, 25 de Abril de 2017

Josafá Anderson
Vereador – Relator

Marcos Vinícius
Vereador -Presidente

Rodrigo Kaboja
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial– OAB/MG: 66.289